



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 061/2019

Inexigibilidade nº 019/2019

Fundamento: Lei Federal nº 8.666/93 – artigo 25, III

Objeto: Contratação de Produtora de Eventos

Parecer administrativo - 09/07/2019

A Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio, através do memorando nº 160/2019, solicita a contratação de Produtora de Eventos.

O presente procedimento trata de contratação de Produtora de Eventos para a realização de show de cunho artístico e personalíssimo, do Grupo **ONZE:20**, dentro da programação do 5º FESTIMEL – Feira do Mel e do Doce, conforme segue:

ONZE20 - Dia 05/10/2019 as 22:00h – Parque Cidadão – Sede.

Pela documentação acostada – Memorando da Secretaria solicitante, orçamento, documentação fiscal e por tratar-se de artistas reconhecidos em sua área de atuação, consagrados pela crítica e pela opinião pública, pode a contratação ser enquadrada no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Neste sentido, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, pela declaração de Inexigibilidade do Processo Licitatório, sugerindo a contratação da empresa **ONZE:20 PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA**, CNPJ nº 21.312.552/0001-05, pelo valor total de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais) para a realização do show, com base no artigo 25, inciso III, da Lei Federal 8.666/93.

Dotação Orçamentária:

Secretaria Municipal de Turismo e Desporto, Agricultura, Pesca, Indústria e Comércio
0901 23 695 0134 2037 339039 05000000 0001 – 16110.1


HERON RICARDO DE OLIVEIRA
Secretário de Administração



Estado do Rio Grande do Sul
Poder Executivo do Balneário Pinhal
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
"Uma Praia de Todos"

PARECER nº 068/2019 em 12/07/2019

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Inexigibilidade, inciso III do artigo 25 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 061/2019 – inexigibilidade nº. 019/2019, para contratação do grupo ONZE:20.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a inexigibilidade de licitação, permitindo a contratação direta de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública (Art. 25, III, da L. 8.666/93).

Conforme memorando 160/2019 de 04/07/2019 da Secretaria de Turismo e parecer administrativo de 09/07/2019 da Secretaria de Administração (ambos juntados aos autos) o referido grupo possui consagração na crítica e na opinião pública.

Isto posto, se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório 061/2019, que restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação do grupo através da empresa ONZE:20 PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita

Valéria M. Q. Mannabosco
OAB/RS 92571

Valéria M. Q. Mannabosco
Procuradora Geral do Município
OAB/RS nº 92.571





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo Licitatório nº 061/2019, Inexigibilidade nº 019/2019.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 12 de julho de 2019.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA